

## Tarifas da Entidade Gestora da Rede de Mobilidade Elétrica em 2021

# dossier de imprensa

# Tarifas da Entidade Gestora da Rede de Mobilidade Elétrica em 2021

A ERSE, no exercício dos poderes de regulação que lhe foram conferidos por lei, estabelece e aprova os valores das tarifas da Entidade Gestora da Rede de Mobilidade Elétrica (EGME) em todo o território português.

## 1. PROCEDIMENTO DE APROVAÇÃO DAS TARIFAS DA EGME

De acordo com os procedimentos legais e regulamentares, o Conselho de Administração da ERSE submeteu à apreciação do Conselho Tarifário, para emissão de parecer, e demais entidades previstas, a proposta de tarifas da EGME.

O Conselho Tarifário, órgão consultivo específico para as funções da ERSE relativas a tarifas e preços, composto por representantes de consumidores, empresas reguladas e autarquias, emitiu parecer, obrigatório e não vinculativo, a 15 de fevereiro.

Após análise das questões levantadas pelo parecer do Conselho Tarifário, a ERSE aprova as tarifas da EGME que vigorarão a partir do dia 1 de maio de 2021. O documento que justifica a decisão final da ERSE, assim como o Parecer do Conselho Tarifário e a resposta da ERSE ao mesmo, são tornados públicos na sua página da internet.

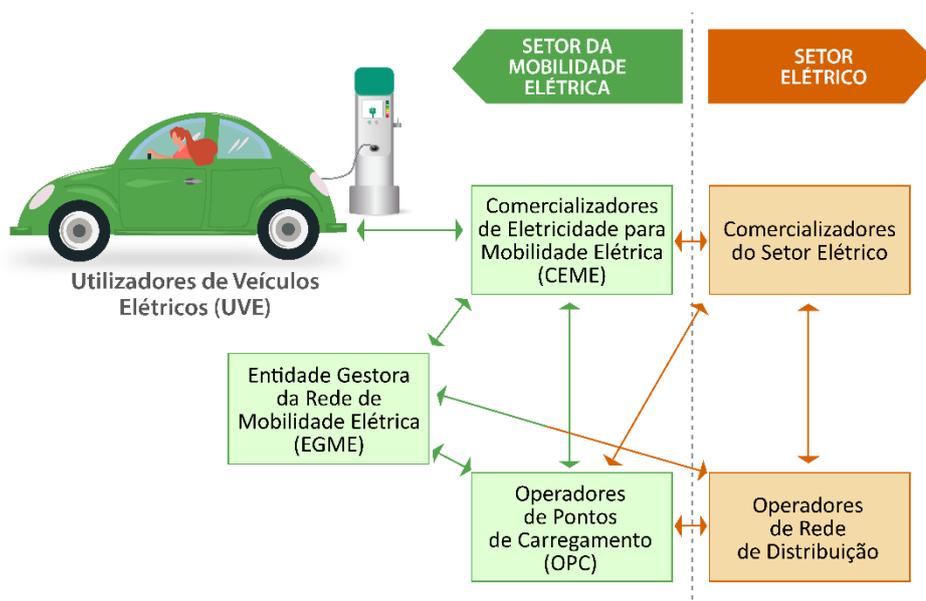
## 2. O SETOR DA MOBILIDADE ELÉTRICA

O regime jurídico da mobilidade elétrica, que compreende a organização, o acesso e o exercício das atividades de mobilidade elétrica, foi instituído em 2010, através do Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 90/2014, de 11 de junho.

O regime em vigor estabelece uma série de relacionamentos entre as várias entidades envolvidas, conforme se esquematiza na figura seguinte:

- os utilizadores de veículo elétrico (UVE) estabelecem contratos com os comercializadores de eletricidade para a mobilidade elétrica (CEME) para o serviço de carregamento, realizado em pontos de operadores de ponto de carregamento (OPC);
- a Entidade Gestora da Rede de Mobilidade Elétrica (EGME) garante os fluxos de dados necessários à faturação desses contratos;

- a EGME e os operadores de redes de distribuição de eletricidade (ORD) trocam informação para atribuição dos consumos na rede de mobilidade elétrica a carteiras de comercialização de comercializadores do setor elétrico (CSE).



Além destas entidades, o regime legal prevê a possibilidade de integração na rede de mobilidade elétrica de pontos de carregamento de acesso privativo, para uso exclusivo ou partilhado, a pedido dos próprios detentores do local de instalação do ponto de carregamento (detentores de pontos de carregamento, DPC).

### 3. ATIVIDADE DE GESTÃO DE OPERAÇÕES DA REDE DE MOBILIDADE ELÉTRICA

O regime da mobilidade elétrica determina que a atividade de Gestão de Operações da Rede de Mobilidade Elétrica (GOME) está sujeita a regulação pela ERSE. Esta atividade abrange o conjunto de obrigações previstas no Regulamento da Mobilidade Elétrica (RME) relativas ao acesso, gestão e monitorização da rede da mobilidade elétrica, nomeadamente em termos dos fluxos energéticos, de informação e financeiros, necessários ao seu funcionamento.

A MOBI.E, S.A., é a Entidade Gestora da Rede de Mobilidade Elétrica (EGME), que desempenha a atividade de GOME, de acordo com o Despacho nº 6826/2015, de 11 de junho, do Senhor Secretário de Estado da Energia, que tem sido renovado anualmente.

#### 4. TARIFAS DA EGME

O RME estabelece as seguintes tarifas da EGME, cuja fixação compete à ERSE:

- tarifa da EGME aplicável aos CEME,
- tarifa da EGME aplicável aos OPC,
- tarifa da EGME aplicável aos DPC.

No caso das tarifas da EGME aplicáveis aos CEME e aos OPC, a variável de faturação corresponde ao número de carregamentos realizados por UVE <sup>1</sup>. Para a tarifa da EGME aplicável aos DPC, a variável de faturação corresponde ao número de pontos de carregamento.

Estas tarifas da EGME estão incorporadas no preço final pago pelos utilizadores de veículos elétricos que recorrem à rede de mobilidade elétrica. A figura seguinte apresenta as várias componentes e parcelas incluídas no preço final pago pelos UVE.

O montante total faturado pelo CEME, com o qual o UVE estabeleceu um contrato para o serviço de carregamento, reflete diversos custos, os quais podem ser agrupados do seguinte modo:

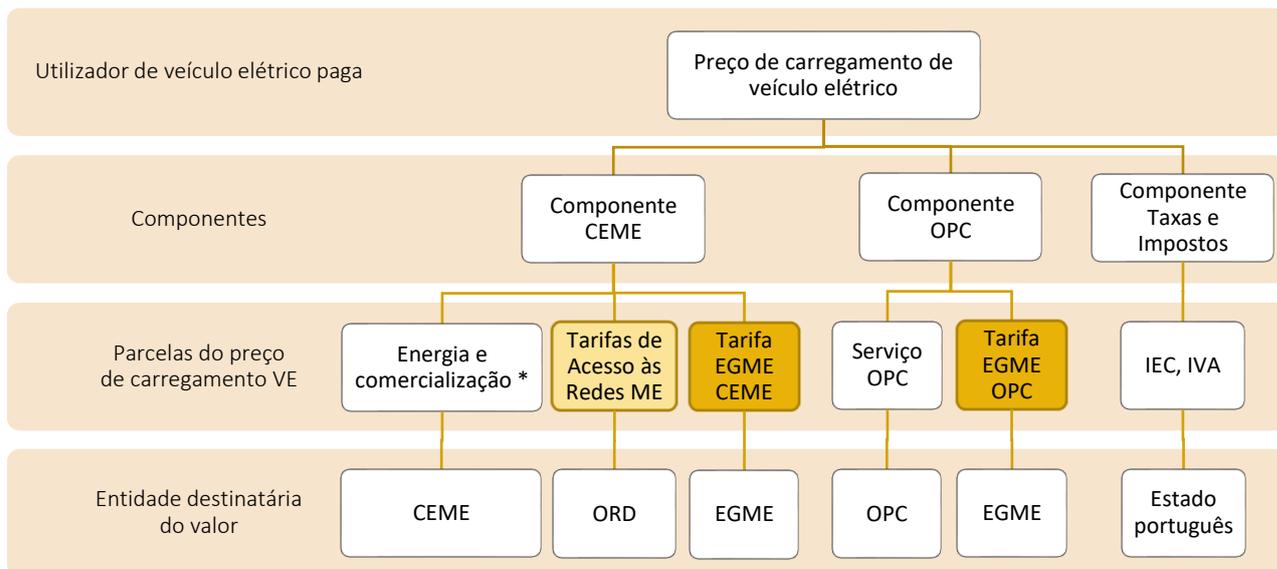
- a componente CEME, que consta do contrato negociado entre o CEME e o UVE, respeita à eletricidade fornecida para carregamento do veículo elétrico, que inclui: o custo de aquisição da energia elétrica e da sua comercialização <sup>2</sup>, as tarifas de acesso às redes de energia elétrica, bem como a tarifa EGME aplicável aos CEME;
- a componente OPC <sup>3</sup>, que inclui: a utilização dos pontos de carregamento, assim como a tarifa EGME aplicável aos OPC;
- a componente de taxas e impostos, definidos pelo Estado português, designadamente: o imposto especial sobre o consumo de energia elétrica (IEC) e o imposto sobre o valor acrescentado (IVA), se aplicável.

---

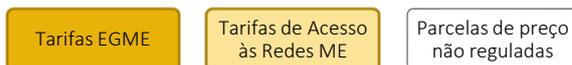
<sup>1</sup> No caso da tarifa aplicável a CEME, esses carregamentos são os realizados pelos UVE, clientes de cada CEME, tanto em pontos de carregamento de OPC como de DPC.

<sup>2</sup> No caso das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, o preço de energia e comercialização é regulado.

<sup>3</sup> Embora seja cobrada pelo CEME, esta parcela será transferida para os respetivos OPC onde o UVE carregou o seu veículo.



Legenda:



(\*) No caso das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, o preço de energia e comercialização é regulado.

Assim, o preço final pago pelos utilizadores de veículos elétricos incorpora tarifas reguladas, definidas pela ERSE, quer sejam as tarifas da EGME, aplicáveis aos CEME e aos OPC, agora publicadas pela ERSE, assim como as correspondentes às tarifas de Acesso às Redes de energia elétrica<sup>4</sup>.

## 5. ENQUADRAMENTO ÀS TARIFAS DA EGME

Em 2020, a rede de mobilidade elétrica permitiu a realização de mais de 981 mil carregamentos, num total de 3557 pontos de carregamento.

O ano de 2021 é o primeiro ano em que se aplicarão, a partir de 1 de maio, as tarifas da EGME (isto é, de valor não nulo). Nos anos anteriores, estas tarifas, embora já estivessem previstas, assumiram o valor de zero euros, conforme disposto regulamentarmente.

O presente exercício tarifário, o primeiro do setor da mobilidade elétrica, ocorre num momento particularmente incerto para a avaliação do desenvolvimento desta atividade embrionária.

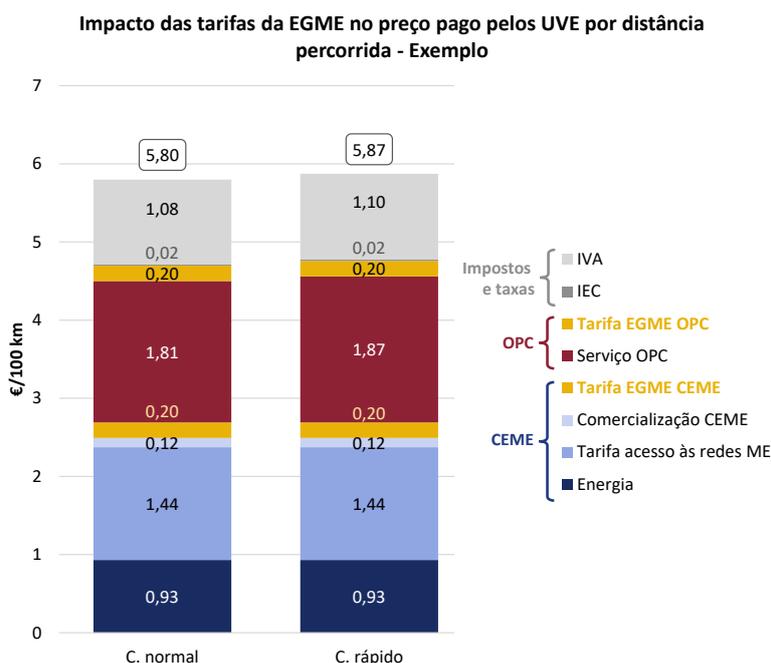
<sup>4</sup> Tarifas de Acesso às Redes de Energia Elétrica aplicáveis à Mobilidade Elétrica, conforme o Regulamento da Mobilidade Elétrica, as quais, em 2021, assumem os preços publicados pela Diretiva n.º 1/2021, de 8 de janeiro, que aprova as tarifas e preços para a energia elétrica e outros serviços em 2021.

Considera-se que as opções tomadas pela ERSE para o presente exercício tarifário, face aos riscos decorrentes deste contexto, permitem atingir os seguintes objetivos a nível regulatório:

- publicar tarifas da EGME ainda em 2021,
- acautelar a fase embrionária e de crescimento incerto desta atividade, ao definir proveitos a recuperar pelas tarifas da EGME que, considerando os pressupostos utilizados:
  - implicam um peso máximo estimado de 8% das tarifas EGME no preço final de um carregamento tipo, não comprometendo a sustentabilidade da atividade nem a competitividade do veículo elétrico face ao veículo de combustão interna;
  - contribuem para o equilíbrio económico-financeiro da EGME a médio prazo, através do mecanismo de diferimento de proveitos permitidos, apesar das limitações atuais do setor e do atual contexto de crise pandémica.

A análise da ERSE quanto aos impactes das tarifas da EGME (aplicáveis a CEME e a OPC) pela realização de carregamentos na rede Mobi.E, mostra que estas tarifas representarão entre 4% e 8% do preço final pago pelos UVE.

A figura seguinte apresenta um exemplo para um cenário de 12,5 kWh/carregamento (que corresponde ao consumo médio por carregamento previsto para 2021) efetuado num ponto de carregamento com entrega da rede elétrica de serviço público em baixa tensão. Esta análise foi efetuada para pontos de carregamento rápidos (potência acima de 22 kW) e normais (potência até 22 kW). Os resultados obtidos são apresentados em euros por distância percorrida, assumindo um consumo de 15 kWh/100 km para o veículo elétrico.



## 6. PROVEITOS REGULADOS

O quadro seguinte apresenta os proveitos permitidos e a recuperar pela EGME, na atividade de GOME, para 2021.

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Tarifas 2021
A	Proveitos permitidos da atividade de GOME, previstos para o ano t	896
B	Montante previsto para o ano t, correspondente ao diferimento intertemporal de proveitos permitidos	541
C = A - B	Proveitos a recuperar da atividade de GOME por aplicação das tarifas da EGME, previstos para o ano t	355

Lisboa, 15 de abril de 2021